



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI N° 954/2000, de 13/03/2000

*"Altera a redação da Lei Municipal nº 798/94, de 13/12/94, que dispõe sobre isenção da taxa de iluminação pública a aposentados e pensionistas".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e ele SANCIIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação da Lei Municipal nº 798/94, de 13/12/94, que dispõe sobre isenção da Taxa de Iluminação Pública a aposentados e pensionistas, a qual passa a obedecer a seguinte redação:

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a isenção da Taxa de Iluminação Pública aos aposentados e pensionistas do Município de Coxim-MS.

**Art. 3º** - A isenção de que trata o artigo anterior é para aposentados e pensionistas com teto salarial máximo de 01 (um) salário-mínimo estabelecido pelo Governo Federal.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de Março de 2000

Oswaldo Mochi Júnior  
Prefeito Municipal